MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS DA LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2021

ÍNDICE

I. Convite 3

II. AGO 4

III. Informações para participação na AGO 4

IV. Boletim de Voto à Distância 6

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS DA LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2021

I. Convite

A **Log Commercial Properties e Participações S.A.** ("Companhia" ou "Log"), convida seus acionistas a participarem da assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia 16 de abril de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Professor Mário Werneck, 621, 10º andar, conjunto 2, Bairro Estoril, CEP 30455-610, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as matérias que constam do edital de convocação ("AGO").

Com o objetivo de facilitar e incentivar a participação na AGO, a Companhia disponibilizará por meio da rede mundial de computadores as informações e documentos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 481").

Sintam-se convidados a examinarem a Proposta da Administração e demais documentos relativos à AGO na página de Relações com Investidores da Log (http://ri.logcp.com.br/), na página da CVM (www.cvm.gov.br), na página da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (http://www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

A área de Relações com Investidores permanece à disposição de V.Sas. para esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos referentes ao material constante deste Manual.

Atenciosamente,

André Luiz de Ávila Vitória
CFO e Diretor de Relações com Investidores

II. AGO

Embora todos os acionistas da Companhia possam comparecer, participar, discutir e opinar, a AGO somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Caso a AGO não seja instalada em primeira convocação em razão da falta do quórum mínimo de instalação, conforme acima, será realizada uma nova convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A AGO será instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas da Companhia.

Destacamos que a aprovação das matérias a serem apreciadas na AGO dependerá do voto afirmativo da maioria dos acionistas com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco, conforme artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

III. Informações para participação na AGO

Como a Assembleia Geral Ordinária discutirá temas sensíveis aos interesses da Companhia e de V. Sas., apenas as pessoas que comprovarem sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da legislação aplicável, poderão comparecer e participar da assembleia, consoante o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGO os acionistas deverão apresentar à Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores na sede da Companhia, os seguintes documentos:

(i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da AGO;

(ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia, em caso de participação por meio de representante, com firma reconhecida; e

(iii) atos societários pertinentes que comprovem os poderes de representação legal, conforme abaixo mencionado.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso):

(i) contrato ou estatuto social consolidado, atualizado e vigente; e

(ii) ato societário de eleição do administrador que (a) comparecer à AGO como representante da referida pessoa jurídica, ou (b) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à AGO munido de documento com foto recente e validade nacional que comprove sua identidade, podendo ser:

(i) carteira de identidade de registro geral (RG) expedida por órgão autorizado;

(ii) carteira de identidade de registro de estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado;

(iii) passaporte válido expedido por órgão autorizado;

(iv) carteira de órgão de classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); ou

(v) carteira nacional de habilitação com foto (CNH nova).

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGO caberá à instituição administradora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento consolidado do fundo, atualizado e vigente, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGO deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGO por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas

do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ser (i) notarizados por Tabelião Público; (ii) legalizados em Consulado ou apostilados, nos casos de documentos emitidos por países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos (Convenção da Apostila) de 5 de outubro de 1961; (iii) traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial; e (iv) registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da AGO ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da AGO, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º da ICVM 481.

Entretanto, os acionistas que optarem por exercer seu direito de voto a distância na AGO por meio de preenchimento do boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do item IV deste Manual, deverão apresentar os documentos mencionados neste item III juntamente com o boletim de voto a distância devidamente preenchido, conforme instruções de preenchimento constantes abaixo.

Antes de abrirem-se os trabalhos da AGO, os acionistas ou os representantes dos acionistas assinarão o livro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares, na forma do disposto no artigo 127 da Lei das Sociedades por Ações.

IV. Boletim de Voto à Distância

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na AGO, deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia, indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no referido boletim, observados os seguintes procedimentos:

Envio dos boletins diretamente à Companhia

Após o preenchimento dos boletins, os senhores acionistas deverão enviar, por meio de correspondência ao endereço da sede Companhia (Avenida Professor Mário Werneck, 621, 10º andar, conjunto 2, Bairro Estoril, CEP 30455-610, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais), aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, ou para o endereço eletrônico ri@logcp.com.br, **até 09 de abril de 2021**, inclusive, os seguintes documentos:

(i) uma via do boletim de voto a distância relativo à Assembleia Geral Ordinária com

todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), com o devido reconhecimento de firma do signatário dos boletins; e

(ii) cópia autenticada do documento hábil de identidade do acionista ou de seu(s) representante(s) legal(is) signatário(s) do boletim, conforme abaixo:

a. Pessoa Física: documento de identidade com foto recente e validade nacional (*i.e.* (a) carteira de identidade de registro geral (RG) expedida por órgão autorizado; (b) carteira de identidade de registro de estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado; (c) passaporte válido expedido por órgão autorizado; (d) carteira de órgão de classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); ou (e) carteira nacional de habilitação com foto (CNH nova)) do acionista ou de seu representante legal, quando representado por procurador, e cópia autenticada do documento que comprove os poderes do signatário;

b. Pessoa Jurídica: documento de identidade com foto recente e validade nacional (*i.e.* (a) carteira de identidade de registro geral (RG) expedida por órgão autorizado; (b) carteira de identidade de registro de estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado; (c) passaporte válido expedido por órgão autorizado; (d) carteira de órgão de classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); ou (e) carteira nacional de habilitação com foto (CNH nova)) do representante legal; contrato ou estatuto social consolidado, atualizado e vigente; e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e

c. Fundo de Investimento: documento de identidade com foto recente e validade nacional (*i.e.* (a) carteira de identidade de registro geral (RG) expedida por órgão autorizado; (b) carteira de identidade de registro de estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado; (c) passaporte válido expedido por órgão autorizado; (d) carteira de órgão de classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); ou (e) carteira nacional de habilitação com foto (CNH nova)) do representante legal; regulamento consolidado, atualizado e vigente; estatuto ou contrato social vigente do administrador do fundo, observada a política de voto do fundo; e documentos societários que comprovem os poderes de representação.

Nos termos do artigo 21-U da ICVM 481, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do seu recebimento, sobre a validade do boletim do voto a distância e dos documentos que o acompanham. A Companhia comunicará aos acionistas, no mesmo prazo, sobre eventual necessidade

de retificação ou reenvio do boletim e/ou dos documentos que o acompanham, descrevendo, nesta oportunidade, os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 21-B da ICVM 481, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os senhores acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância, desde que referidas instruções sejam enviadas **até 9 de abril de 2021**, inclusive.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio do Banco Bradesco S.A.

O agente de custódia e o Banco Bradesco S.A. verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não serão responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia ou com o Banco Bradesco S.A., conforme o caso, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Em atendimento à ICVM 481, serão desconsideradas quaisquer instruções de voto divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerado, para tanto, o número do Cadastro de Pessoas Físicas ou o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de boletim de voto à distância é facultativa para os agentes de custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço. Caso o respectivo agente de custódia não preste referido serviço, o acionista terá a opção de enviar seu boletim de voto à distância e os documentos aplicáveis diretamente ao Banco Bradesco S.A. ou à própria Companhia. A Companhia não é responsável pela comunicação entre os acionistas e seus respectivos agentes de custódia.

***